

Pioneirismo Feminino no Poder Judiciário

Marilene Bonzanini

Na década de 1970, as orquestras sinfônicas dos Estados Unidos eram compostas por mais de 90% de homens, sob o argumento de que seriam os únicos qualificados. Em busca de maior imparcialidade, iniciaram-se “audiências cegas”: os músicos passaram a tocar atrás de um biombo e a banca examinadora somente a ouvir os avaliados. Como resultado, o número de mulheres contratadas cresceu em até 47%.

Esse exemplo pode ser aplicado em diversos contextos. No Brasil, Reino Unido, Estados Unidos e França, as mulheres já são a maioria na educação superior. Aqui representam 57,2%¹ dos estudantes matriculados em universidades, mas poucas coordenam estudos científicos, sendo menos convidadas para pesquisas internacionais, não participando, via de regra, da gestão dos financiamentos.

Na magistratura, em tese, as mulheres estariam mais blindadas quanto às discriminações de gênero, pelo ingresso via concurso público e pela ascensão interna, de forma alternada, por antiguidade e merecimento. Essa situação parece sugerir que, em princípio, seria uma decorrência do tempo a chegada das mulheres aos Tribunais e aos órgãos de cúpula da administração judiciária. Não é o que ocorre, contudo, ao menos com a devida proporcionalidade, nos órgãos diretivos.

O Poder Judiciário brasileiro é composto, em sua maioria, por magistrados do sexo masculino, com apenas 38,8% de magistradas

¹ CENSO 2016. Brasília: IBGE, 2016.

em atividade². A participação feminina na magistratura é ainda menor quando analisada por cargo. Em que pese o percentual de magistradas nos cargos de desembargadoras, corregedoras, vice-presidentes e presidentes tenha aumentado em relação aos últimos 10 anos, ainda se situam no patamar de 25% a 30%. Na Justiça Eleitoral, o percentual de magistradas, ao final de 2018, ficou abaixo da média dos últimos 10 anos, passando de 33,6% para 31,3%, considerados somente os magistrados em atividade. No período de 1988 a 2015, o percentual de ministras, em cada Tribunal, nunca ultrapassou 10%, não podendo ser esquecido que as mulheres representam 51,7 % da população brasileira.

No interior das instituições, remanescem tensões. Há um paradoxo entre o discurso e a prática, em que pese a afirmação de igualdade alicerçada no ideal de neutralidade e profissionalismo. A predominância do paradigma masculino exige das magistradas posturas rígidas e constantes afirmações de competência para o desempenho do cargo³.

Anos e gerações de estereótipos estabeleceram hábitos de pensamento que subestimam habilidades e capacidade de trabalho das mulheres, categorizando cada mulher bem-sucedida como uma exceção.

Do ponto de vista da estabilidade social e democrática, é fundamental que os espaços de tomada de decisão sejam compostos por pessoas com diferentes perspectivas sociais,

² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL). *Diagnóstico da Participação Feminina*. 2019. Brasília-DF. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em: 6 maio 2020.

³ FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA, Ana Paula de O. Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro, *e-cadernos CES* [online], 15 dez. 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1968>; <https://doi.org/10.4000/eces.1968>. Acesso em: 19 abr. 2019.

destacando-se que a representatividade feminina envolve princípios fundamentais de igualdade de oportunidades e de justiça social⁴ e representa um pressuposto da legitimidade democrática, não só do Poder Judiciário, mas de todos os poderes.

Sem sombra de dúvidas, o Poder Judiciário ganha legitimidade ao refletir a sociedade de forma mais ampla. Como afirma John Rawls: “quando as instituições são justas [...], os indivíduos que participam dessa ordenação adquirem o senso correspondente de justiça, e o desejo de fazer a sua parte para mantê-las”.

Referências Bibliográficas

CENSO 2016. Brasília: IBGE, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL). *Diagnóstico da participação feminina no poder judiciário*. Brasília-DF, Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em: 6 maio 2020.

FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA, Ana Paula de O. Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro, *e-cadernos CES* [online], 15 dez. 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1968>; <https://doi.org/10.4000/eces.1968>. Acesso em: 19 abr. 2019.

RHODE, D.L. *Women and leadership*. New York: Oxford University Press, 2017.

⁴ RHODE, D.L. *Women and leadership*. New York: Oxford University Press, 2017.